



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº _____ 2025

Deputado Marcelo Oliveira Sobral

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de fiscalizar os veículos que trafegam pela Trevo que dá acesso a cidade de Pirambu, e seus condutores;

Considerando o grande fluxo de veículos que acessam o Trevo de Pirambu principalmente aos finais de semana e feriado, tem fundamental importância no setor turístico do nosso estado;

Considerando o grande número de acidentes na região;

Considerando que nos finais de semana o número de acidentes envolvendo condutores embriagados tem sido ainda maior;

Considerando a gravidade dos acidentes, os quais tem deixado vítimas fatais;

Considerando que esta é uma reivindicação das comunidades adjacentes;

Considerando a extrema urgência em que o caso requer.

Indico à Mesa, após ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa, **que seja dirigida solicitação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO MITIDIERI, e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe, ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO, para que promovam as ações necessárias para a instalação de quebra-molas, placas de sinalização, e radar de velocidade no Trevo que dá acesso a cidade de Pirambu, a fim de promover a fiscalização de trânsito na região, com vistas a resguardar a vida dos moradores e**





ESTADO DE SERGIPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

condutores que trafegam pela Rodovia.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito pelo fato de que o Trevo de Pirambu é uma importante rota turística no nosso Estado.

Além disso, o Trevo permite o acesso direto ao município de Pirambu.

Por essa razão a ausência de fiscalização no Trevo tem sido um fator contributivo para que condutores de veículos automotores cometam imprudências.

Com isso o número de acidentes com vítimas fatais tem crescido assustadoramente.

Por fim, é de extrema urgência que o Poder Público tome as devidas providências, implementando esforços para que as medidas necessárias sejam implementadas a fim de evitar que graves acidentes em função da imprudência, assim como pela certeza da ausência de fiscalização continuem acontecendo no Trevo de acesso a Pirambu, além do quê, ela é uma importante rota turística do nosso Estado.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO MITIDIERI e, dos demais Pares, para aprovação desta propositura.

CONCLUSÃO: TEXTO A SER TRANSMITIDO

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Deputado Marcelo Oliveira Sobral, aprovou a **INDICAÇÃO Nº /2025**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **FÁBIO MITIDIERI**, e ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe, **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, para que promovam as ações necessárias para a instalação de quebra-molas, placas de sinalização, e radar de velocidade no Trevo que dá acesso a Pirambu, localizada no Município de Pirambu, a fim de promover a fiscalização de trânsito na região, com vistas a resguardar a vida dos moradores e condutores que





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

trafegam pela Rodovia.

Sala das Sessões 30 de abril de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003200340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003200340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em **30/04/2025 09:31**

Checksum: **563BCEC75EE7BDBB2EA0FFD8E49DB37E4AB74739B4D47CA7512468195725560B**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003200340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.